

LEI Nº 3138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de semanário de obra ou serviços no portal da transparência do Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal publicará, no Portal Transparência, existente em seu sítio oficial na internet e, quando na forma impressa, semanário de obra das obras licitadas pelo Executivo ou realizadas com recursos próprios

Parágrafo único – A mesma regra se aplica aos serviços contratados pelo Executivo, em especial os de limpeza urbana, manutenção predial e atendimento ao cidadão.

Art. 2º. Quanto à obrigatoriedade de publicação de semanário de obras, deverá o Executivo Municipal, bimestralmente, publicar resumo das atividades desempenhadas e comparativo do cronograma de obras, a fim de verificar possíveis atrasos ou adiantamentos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os agentes públicos ou políticos omissos estarão sujeitos às sanções previstas nas respectivas legislações vigentes, e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, à perda do cargo ou destituição da função.





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

~~Art. 4º. O chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contando de sua publicação. (VETADO)~~

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de outubro de 2019.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal